RENOVA ENERGIA S.A.
CNPJ/MF Nº 08.534.605/0001-74
NIRE 35.300.358.295

Esclarecimento de notícia veiculada na imprensa

A Renova Energia S.A. (RNEW11) ("Renova" ou "Companhia"), em atendimento ao Ofício nº 290/2017-SAE de 02 de março de 17, cujo teor segue transcrito abaixo, vem a público prestar os esclarecimentos solicitados pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM/BM&FBOVESPA S.A. – BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS sobre a notícia veiculada pela mídia O Estado de São Paulo em 02 de março de 2017, sob o título "*Reestruturação da Renova inclui novo sócio e emissão de ações*".

"Prezados Senhores,

Em notícia veiculada pelo jornal O Estado de São Paulo, em 02/03/2017, consta, entre outras informações, que:

1. A reestruturação da Renova entra em uma nova fase. A companhia quer limpar o seu portfólio e lançar novas ações no mercado para captar algo entre R$ 600 milhões e R$ 900 milhões.

2. A Brookfield estaria disposta a fazer um aporte na Renova. No total, a canadense injetaria R$ 800 milhões na empresa de energia eólica.

Não identificamos essas informações nos documentos enviados por essa companhia, por meio do Sistema Empresas.NET. Em caso de contraditório, favor informar o documento e as páginas em que constam as informações e a data e hora em que as mesmas foram enviadas.

Cabe ressaltar que a companhia deve divulgar informações periódicas, eventuais e demais informações de interesse do mercado, por meio do Sistema Empresas.NET, garantindo sua ampla e imediata disseminação e o tratamento equitativo de seus investidores e demais participantes do mercado.

Isto posto, solicitamos esclarecimentos sobre os itens assinalados, até o dia 03/03/2017, sem prejuízo ao disposto no parágrafo único do art. 6º da Instrução CVM nº 358/02, com a sua confirmação ou não, bem como outras informações consideradas importantes.

A resposta dessa empresa deve ser enviada por meio do módulo IPE, selecionando-se a Categoria: Fato Relevante ou a Categoria: Comunicado ao Mercado, o Tipo: Esclarecimentos sobre consultas CVM/Bovespa e, em seguida, o Assunto: Notícia divulgada na mídia, o que resultará na transmissão simultânea do arquivo para a BM&FBOVESPA e CVM. A opção de responder através de Fato Relevante

não afasta eventual apuração, pela CVM, das responsabilidades pela sua divulgação intempestiva, nos termos da Instrução CVM nº 358/02.

Ressaltamos a obrigação, disposta no parágrafo único do art. 4º da Instrução CVM nº 358/02, de inquirir os administradores e acionistas controladores da companhia, com o objetivo de averiguar se estes teriam conhecimento de informações que deveriam ser divulgadas ao mercado.

No arquivo a ser enviado deve ser transcrito o teor da consulta acima formulada antes da resposta dessa empresa.

Esta solicitação se insere no âmbito do Convênio de Cooperação, firmado pela CVM e BM&FBOVESPA em 13/12/2011, e o seu não atendimento poderá sujeitar essa companhia à eventual aplicação de multa cominatória pela Superintendência de Relações com Empresas – SEP da CVM, respeitado o disposto na Instrução CVM nº 452/07.

Atenciosamente,

Nelson Barroso Ortega

Superintendência de Acompanhamento de Empresas

BM&FBOVESPA S.A. Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros

c.c.: CVM - Comissão de Valores Mobiliários

Sr. Fernando Soares Vieira - Superintendente de Relações com Empresas

Sr. Francisco José Bastos Santos - Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários"

Em atendimento à solicitação acima, a Companhia esclarece que, embora esteja avaliando diversas opções para reduzir seu endividamento e adequar seu plano de negócios (conforme já divulgado em outras oportunidades), não existe qualquer decisão formal sobre a venda de ativos além do Projeto Alto Sertão II, objeto dos Fatos Relevantes datados de 12 e 20 de janeiro de 2017, tampouco decisão formal sobre o lançamento de ações no mercado ou ingresso de novo acionista em seu quadro acionário.

Na oportunidade, a Companhia reitera seu compromisso de divulgar, oportuna e tempestivamente, todo e qualquer fato que seja do interesse de seus acionistas, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 358/2002.

São Paulo, 03 de março de 2017.

Cristiano Corrêa de Barros
Diretor Vice-Presidente de Finanças, Desenvolvimento de Negócios e Relações com Investidores